

Res. 17.304/40.

(30-87-11)

1941

A infração do art. 1º do decreto-lei nº 65 é passível de multa prevista no art. 3º do mesmo decreto.

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Malaquias Augusto Sampaio recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 1:236\$300 (um conto duzentos e trinta e seis mil e trezentos reis)-:

CONSIDERANDO que a aplicação da multa encontra apoio na lei e que o recorrente não aduziu qualquer motivo razoável em justificativa da falta cometida;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a multa aplicada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14/3/41